**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022 - CAMPUS PARANAGUÁ**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, CEP 83215-750, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0005-49, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. MATEUS DAS NEVES GOMES, nomeado(a) pela Portaria nº 1.669 de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n° 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(Nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual)**, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(Endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(para grupo formal)**, CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(para grupos informais e individuais)** representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 
   1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº ITEM EDITAL** | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QTD TOTAL** | **FRAÇÃO DE ENTREGA** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| 1 |  | KG |  |  | R$ | R$ |
| 2 |  | KG |  |  | R$ | R$ |
| 3 |  | KG |  |  | R$ | R$ |
| 4 |  | KG |  |  | R$ | R$ |
| 5 |  | KG |  |  | R$ | R$ |
| **Valor total do contrato:** | | | **R$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).** | | | |

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Gestão/Unidade: 158397/26432**

**Fonte: 0113150072**

**PTRES: 169949**

**Elemento de Despesa: 33.90.32**

**Plano Interno: CFF53M9601N**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria

Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº

02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo e-mail [compras.paranagua@ifpr.edu.br](mailto:compras.paranagua@ifpr.edu.br), que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma a ser apresentado pela CONTRATANTE.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, xx de xxxxxx de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PELA CONTRATANTE  ---------------------------------------------------------  MATEUS DAS NEVES GOMES  Diretor Geral do Campus Paranaguá  Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR | PELA CONTRATADA  -------------------------------------------------  (NOME COMPLETO)  (RAZÃO SOCIAL OU NOME DO GRUPO INFORMAL OU PRODUTOR INDIVIDUAL) |

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.